



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 730A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 730A

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

Lei Municipal nº. 1723/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, o pagamento do PISO SALARIAL NACIONAL, instituído pela Emenda Constitucional 124/2022 e Lei Federal 14.434/2022, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º., do artigo 38, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, constantes do quadro de pessoal do município, nos termos e condições definidas pelo artigo 1º., da Lei Federal nº. 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º.-Os ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem constantes do quadro de pessoal do município, e que recebam salários inferiores aos valores e percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.434 de 04 de dezembro de 2022, poderão ter sua remuneração-básica, reenquadrada, de maneira a possibilitar a obediência ao piso salarial nacional.

Art. 3º. - O chefe do Executivo Municipal poderá em cumprimento ao disposto no artigo 1º. desta Lei, e na Lei Federal nº. 7.498, de 25 de julho de 1986, enviar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, regulamentar e concessivo do Piso Salarial Nacional, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários então vigentes superiores a ele, independentemente, da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 4º. -Esta Lei autorizativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Independência - SP, 04 de dezembro de 2025.


Geraldo Júniti Oguri
Presidente da Câmara Municipal

Promulgada, nos termos do § 5º., do artigo 38 da LOM, e publicada na data supra

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

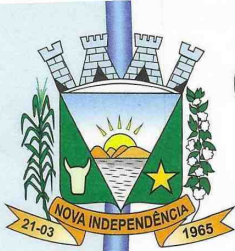
MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 730A

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº. 1.724/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Diárias aos Servidores Públicos Municipais da categoria de Motoristas, que estejam em serviço fora do Município de Nova Independência, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º., do artigo 38, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo, a conceder diárias, aos servidores públicos municipais lotados no cargo de motorista.

Art.2º.- Quando devidamente autorizado pelo superior hierárquico ou outro que possua poderes de direção e chefia, os motoristas que se deslocarem deste município, por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal, fará jus à concessão de diárias, que será regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único – As diárias de que trata esta Lei, destina-se ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º.- No caso de motoristas que venham a realizar mais de uma viagem no mesmo dia para cidades que se localizem até 40km de distância, poderá ser autorizado a concessão de apenas uma diária, cujo valor será determinado pela somatória dos percursos ida e volta da cidade de destino, desde que a somatória ultrapasse 40km.

Art. 4º.- A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim diário de Transporte, onde deverá ser anotado: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.

Art. 5º.- O Boletim Diário de Transporte servirá como recibo da despesa de diária, isentando o motorista da apresentação de notas fiscais/recibos de despesas.

Art. 6º.- Os prazos e critérios da prestação de contas será regulamentada por Decreto.

Art. 7º.- Caso seja pleiteada diária por período ou dias superiores, o servidor será obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, sujeitando-se ao desconto integral e imediato do valor a maior em folha de pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 8º.- A prestação de contas será feita sempre ao servidor designado pela municipalidade para este fim e após deverá ser encaminhada ao Controlador Interno do Município para emissão de parecer.

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br

e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

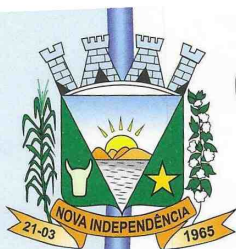
MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 730A

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

Art. 9º.- O pagamento de diárias instituídas por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para qualquer efeito.

Art. 10.- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11.- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Nova Independência - SP, 04 de dezembro de 2025.

Geraldo Juniti Oguri
Presidente da Câmara

Promulgada, nos termos do § 5º., do artigo 38 da LOM, e publicada na data supra.

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br

Município de Nova Independência - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.